

PORTO

MAIA

ENABLER — INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 08413/970530; identificação de pessoa colectiva n.º 503961175.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva toda a documentação referente à prestação de contas e contas consolidadas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício do ano de 2004.

Conferida, está conforme.

5 de Maio de 2006. — O Escriutário Superior, (*Assinatura ilegível.*)
2010158083

PORTO — 1.ª SECÇÃO

BRABUS — AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, L.ª

Sede: Rua da Ramada Alta, 269, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3328; identificação de pessoa colectiva n.º 972924728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/950622; pasta n.º 3328.

Certifico que entre Maria Leonor dos Santos Fernandes Matos e Maria Amélia Bastos Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma BRABUS — Agência de Publicidade, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, à Rua da Ramada Alta, 269.

Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local permitido por lei.

Sem dependência da deliberação dos sócios a gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou filiais, em qualquer parte do território nacional.

3.º

O objecto da sociedade é agência de publicidade de serviço completo, edições gráficas, edições de publicidade, *marketing* e técnicas de comunicação, brindes e venda directa.

4.º

A sociedade dura por tempo indeterminado.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas; uma de duzentos mil escudos, pertencendo à sócia Maria Amélia Bastos Rodrigues e outra de duzentos mil escudos à sócio Maria Leonor Fernandes dos Santos Matos.

6.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios e para a sociedade, ficando a cessão a estranhos, excepto os referidos no artigo 228.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, dependente do consentimento da sociedade, a prestar mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2 — Se for prestado consentimento, os sócios não cedentes terão preferência na aquisição.

3 — Exercendo-se o direito de preferência relativamente a uma cessão a título gratuito, o valor da quota será determinada nos termos do disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Ao direito de preferência consignado no n.º 2 deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

5 — O prazo para a sociedade deliberar é de 60 dias a contar do pedido escrito do consentimento, que obrigatoriamente mencionará a identificação do cessionário e todas as condições da cessão, podendo os sócios exercer o direito de preferência nos 30 dias seguintes à deliberação que preste o consentimento para a cessão.

7.º

1 — Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização da quota; se o transmitente não aceitar a proposta de 15 dias, fica este sem efeito, mantendo-se contudo a recusa do consentimento.

2 — O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço da aquisição pode ser fraccionado até quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidem juros correspondentes à taxa de desconto do Banco de Portugal, vigente em cada momento, ao longo do tempo por que a dívida durar e sobre o montante efectivamente em débito.

3 — Em qualquer momento após a determinação da contrapartida da amortização, a sociedade pode renunciar ao benefício do prazo, diminuir o número de prestações ou antecipar o vencimento de todas ou alguma delas, reduzindo-se proporcionalmente a obrigação de juros.

8.º

1 — A amortização de quotas é permitida:

a) Precedendo acordo com o titular.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1995. — A Escriutária Superior, *Natália Vieira Machado.*
3000221996

INTER-MART — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 02577/941011; identificação de pessoa colectiva n.º 500901287; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 32 e 33/111094; pasta n.º 2577.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede para Vila Nova de Gaia, pelo que foi alterado o artigo 1.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma INTER-MART — Investimentos Imobiliários e Comércio Internacional, L.ª, com sede na Rua da Chavinha, 335, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Mais certifico que, em 12 de Agosto de 1992, a sócia Maria Rade-gundes Ritto da Silva Gama cessou funções de gerência por renúncia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

24 de Agosto de 1995. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000222100

DDA — CONSULTORES ASSOCIADOS, L.ª

Sede: Rua da Cerca, 88-94, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 157; identificação de pessoa colectiva n.º 501800220; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/941223; pasta n.º 9026.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente António Joaquim Póvoas Diegues por renúncia.

Data: 22 de Junho de 1994.

É o que cumpre certificar.

20 de Novembro de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares.*
3000222139

VNG — ELECTRICIDADE E MECÂNICA, L.ª

Sede: Rua de Santa Maria, Arcozelo, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3349; identificação de pessoa colectiva n.º 973091010; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/950630; pasta n.º 3349.

Certifico que entre Rui Celestino da Silva Pereira e Mário de Oliveira e Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação VNG — Electricidade e Mecânica, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Santa Maria, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto instalações e equipamentos eléctricos e mecânicos.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de oitocentos contos, dele pertencendo uma quota de quatrocentos contos a cada um dos sócios Rui Celestino da Silva Pereira e Mário de Oliveira e Silva.

§ único. O referido capital acha-se realizado em 50 % de cada quota, sendo o restante realizado até ao final do corrente ano.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura dos dois sócios-gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente.

§ único. É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos interesses sociais, nomeadamente, abonações, letras de favor, avales, cauções e responsabilidades semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios os seus herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, o qual se destina à aquisição de bens inerentes ao funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Escriturária Superior, *Natália Vieira Machado*. 3000222149

QUINTA DA SEARA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Travessa de Jorgim, sem número, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940517; pasta n.º 2202.

Certifico que entre Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e Sérgio José da Silva Martins foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Quinta da Seara — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede na Travessa de Jorgim, sem número, da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

Por simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser mudada para outro local, dentro do concelho, ou para concelhos limítrofes, criar filiais ou outras formas de representação.

4.º

O objecto da sociedade consiste em construções, compra e venda de imobiliário e oficina fabrico de móveis.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil escudos e dele pertence uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e Sérgio José da Silva Martins.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e a Bento José Martins Loureiro, casado, natural de Avintes, deste concelho, residente na Avenida dos Frades, 276, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos, estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

8.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, na sua aquisição.

9.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

Mais disseram os outorgantes que a gerência, fica desde já autorizada a levantar o capital depositado no banco abaixo indicado, para suportar despesas relacionadas com a constituição e instalação da sociedade.

29 de Julho de 1994. — A Escriturária Superior, *Natália Augusta Vieira Machado*. 3000222208

CAIS D'ENGATE — HOTELARIA E TURISMO, L.^{DA}

Sede: Avenida de Diogo Leite, 402, Vila Nova Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1836; identificação de pessoa colectiva n.º 972544895; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/940106; pasta n.º 1836.

Certifico que entre Joaquim Duarte Rocha e José Manuel dos Santos Andrade foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Cais d'Engate — Hotelaria e Turismo, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Diogo Leite, 402, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e a sua duração é por tempo indeterminado a contar desta data.

2.º

O objecto social consiste na promoção e gestão de estabelecimentos de hotelaria e turismo.